



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ  
DO SABUGI**  
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## **LEI Municipal Nº 682/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e cooperação governamental, que tem como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade civil para discutir e propor políticas públicas voltadas ao combate de violência e da criminalidade na cidade de Município de São José do Sabugi/PB.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, prioritariamente:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São José do Sabugi - PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

- III - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- IV - Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Pública, que deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- V - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Segurança Pública;
- VI - Organizar eventos públicos (encontros, audiências públicas etc), estudos e debates para discussão, pela sociedade, dos problemas de segurança do Município;
- VII - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças de Segurança Pública que atuam no Município, promovendo a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais;
- VIII - Estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º.** Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

§ 1º As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º As informações e documentos obtidos através da aplicação do disposto neste artigo serão tratados como sigilosos por todos os membros da CONSEG.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, de órgãos públicos e entidades públicas e privadas:

I - Representantes de órgãos governamentais, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01(um) representante da Câmara Municipal de São José do Sabugi;

II - Representantes da sociedade civil, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Município de São José do Sabugi;
- b) 02 (dois) representantes das associações comunitárias rurais do município de São José do Sabugi, sendo uma associação da microrregião da serra e outra do Tabuleiro;
- c) 02 representantes de entidades religiosas atuantes no Município;
- d) 02 (dois) integrantes de entidade ou organização da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada ao desenvolvimento dos setores de indústria e comércio do município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do conselho, que sejam representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, e, havendo mais de uma instituição/organização competente para indicar os membros, mais precisamente no que diz respeito às alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo, a escolha deve-se dar pela maioria de votos dos líderes de cada uma das instituições do segmento.

§ 3º No caso do não preenchimento de uma das vagas pelas representações, deve-se reduzir o número de indicações, devendo manter a paridade entre as representações.

**Art. 5º.** Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEG.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para a suplência, observados os requisitos desta lei.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## CAPÍTULO IV

### DO MANDATO

**Art. 6º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º A composição do CONSEG, bem como, os nomes de seus dirigentes, será homologada por decreto municipal publicado;

§ 3º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEG.

**Art. 7º.** Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, no período de 1 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente;

**Art. 9º.** O Presidente do Conselho, será eleito dentre o colegiado dos titulares do CONSEG e posteriormente nomeado mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º.** O CONSEG reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Nas deliberações do conselho cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples;

§ 3º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes;

**Art. 11º.** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município e redes sociais, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** A função de membro do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada.



**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

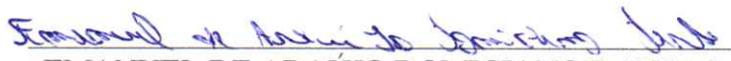
**Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro**  
**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

**Art. 13º.** Após sua instalação, o Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo seu Plenário, em reunião extraordinária para essa finalidade, que disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 14º.** As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG correrão por conta do Poder Executivo Municipal depois de comprovada a sua necessidade.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de Março de 2025.

  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito Constitucional